Recomendação de Anulação de Licitação – Pregão Eletrônico nº 010/2025

O Pregão Eletrônico nº 010/2025 foi publicado com a finalidade de contratar assessoria de imprensa, adotado o critério de julgamento de menor preço. Ocorre que, não obstante a nomenclatura adotada como "*assessoria de imprensa*", a qual permitiria a realização de Pregão Eletrônico com critério de julgamento menor preço (vide art. 2º, §2º da Lei nº 12.232/2010), percebe-se nas especificações técnicas das atividades a serem realizadas, que preponderantemente as atividades realizadas estão enquadradas no escopo da obrigatoriedade de adoção dos critérios de julgamento "melhor técnica" ou "técnica e preço", especialmente quanto a gestão das redes sociais da prefeitura, produção de vídeos institucionais, design para redes sociais e materiais gráficos (envolvendo serviços de criação), desenvolvimento e manutenção do sítio eletrônico municipal. Aliás, nesse sentido, a Lei nº 12.232/2010 prevê expressamente:

> Art. 20-A: "a contratação de serviços de comunicação institucional, que compreendem os serviços de relação com a imprensa e de relações públicas, ***deverá observar o disposto no art. 5º*** desta Lei"
> § 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo à contratação dos serviços direcionados ao ***planejamento, criação, programação e manutenção de páginas eletrônicas da administração pública, ao monitoramento e gestão de suas redes sociais e à otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de buscas e produção de mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional***."
> Art. 5º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, adotando-se como ***obrigatórios*** os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço".

Desse modo, constata-se que os serviços licitados devem ser licitados mediante adoção dos critérios de julgamento "melhor técnica" ou "técnica e preço", considerando a exata correspondência entre o objeto do certame e as disposições legais. Assim, em razão do exposto, considerando a ilegalidade da adoção do critério de julgamento de menor preço, recomendo a anulação do certame à Autoridade Competente por vício de ilegalidade.

No entanto, salienta-se que a presente justificativa não vincula a decisão da autoridade superior e ainda, conforme previsão legal, art. 71, §3º, nos casos de anulação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. Portanto, verificada irregularidade capaz de obstar o regular prosseguimento do processo licitatório, SUSPENDO a sessão de disputa e ABRO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS para manifestação dos interessados acerca da possível anulação, a qual poderá ser encaminhada diretamente por e-mail: licitacao@iomere.sc.gov.br, servindo a confirmação de recebimento como recibo de protocolo do recurso ou no endereço Rua João Rech, 500 – Centro (CEP: 89.558-000), no município de Iomerê/SC.

Posteriormente, o processo será encaminhado para análise da autoridade competente e, em caso de prosseguimento do certame, será designada nova data para sessão de disputa, ou, em caso de anulação/revogação será encaminhado à área técnica para as devidas adequações.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS MARTINELLI
Data: 26/02/2025 08:18:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vinícius Martinelli
Analista de Licitações e Contratos

Assunto: Anulação do Pregão Eletrônico nº 010/2025

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando o término do prazo para manifestação, nada mais havendo a ser declarado, ratifico os termos apresentados pelo Pregoeiro no ato de recomendação e **ANULO** o Pregão Eletrônico nº 010/2025, nos termos do art. 71, III, da Lei 14.133/2021.

Iomerê, 6 de março de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCI PERETTI
Data: 06/03/2025 17:04:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal